



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 429/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 623/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa tornar obrigatória a implantação de placa denominativa nas comunidades da Cidade de São Paulo, com o objetivo de identificação.

Pelo art. 3º da propositura, a placa deverá ser posicionada no acesso principal à comunidade, de maneira visível a todos que passam pelo local, com características e dizeres igualmente padronizados.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Autor, consideramos, do ponto de vista desta Comissão, que a matéria não deva prosperar. Com efeito, em resposta a solicitação de informações da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, respondeu a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que o Poder Público não deve conferir legitimidade a assentamentos sem nenhum critério. Essa obrigatoriedade poderá sujeitar o Poder Público a responder pela ocupação de áreas privadas, ou seja, ser compelido a remover o assentamento ou a indenizar os proprietários dessas áreas, antes mesmo de examinada a possibilidade da regularização fundiária dos assentamentos. Por seu turno, o Departamento de Planejamento Habitacional da Secretaria Municipal de Habitação entende que a identificação das comunidades por meio de placas pode agravar o processo de estigmatização. As comunidades são fruto de um processo de urbanização excludente, que resulta em uma alternativa de moradia possível para uma parcela da população de baixa renda.

Destarte, pelos argumentos aduzidos, a matéria, se entrasse em vigor, poderia ter consequências orçamentário-financeiras indesejadas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/4/2019.

Alessandro Guedes PT

Soninha Francine CIDADANIA Relatora

Adriana Ramalho PSDB

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix PR

Ota PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2019, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).